

# Regulamentação dos Produtos à Base Proteína Vegetal

## Cenário Atual e Perspectivas

**FISA (Food Ingredients South America)**

**São Paulo 06/08/2024**

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA  
E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 657/2022/GAB-GM/MAPA

Brasília, 1º de agosto de 2022.

Ao Senhor  
**MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede  
70064-900 - Brasília/DF

**Assunto: Rótulos e marcas comerciais de produtos de origem vegetal, também denominados de *plant based*, utilizando nomes de produtos tradicionais de origem animal.**

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o, refiro-me a rótulos e marcas comerciais de produtos de origem vegetal, também denominados de *plant based*, que estão utilizando nomes de produtos tradicionais de origem animal, nomenclaturas que têm legislação restritiva ao seu uso.
2. Os produtos de origem animal, como o leite e as carnes e seus derivados, possuem rígida regulamentação de produção e de rotulagem no intuito de respeitar o direito à informação do consumidor em relação ao que se está adquirindo e as suas características nutricionais e físico-químicas básicas.
3. Visto o contexto, esta Pasta entende necessário e urgente a adoção de um tratamento uniforme com respeito à fiscalização da utilização das denominações dos produtos de origem animal, como os lácteos e produtos cárneos, em rótulos de embalagens de produtos vegetarianos ou veganos (*plant based*). Ao utilizarem os mesmos nomes para designar produtos vegetais, que têm diferentes características e distintos valores nutricionais, o consumidor é induzido em erro por achar que está adquirindo produto conhecido e com as mesmas características, o que não é verdade.
4. Desta forma, para ordenar o crescente mercado de produtos de origem vegetal (*plant based*), proponho a urgente restrição dos rótulos e marcas comerciais que usem indevidamente o nome de produtos tradicionais de origem animal em produtos de origem vegetal, baseada na norma já existente do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017 - RIISSPOA, como detalhado na anexa Nota Técnica nº 3/2022/SE/ASS/SE/MAPA, exarada pela Assessoria da Secretaria-Executiva deste Ministério.
5. Assim, fico no aguardo de um posicionamento da Área Técnica competente desse Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP sobre o tema, especificamente, da Secretaria Nacional do Consumidor.

Atenciosamente,

MARCOS MONTES

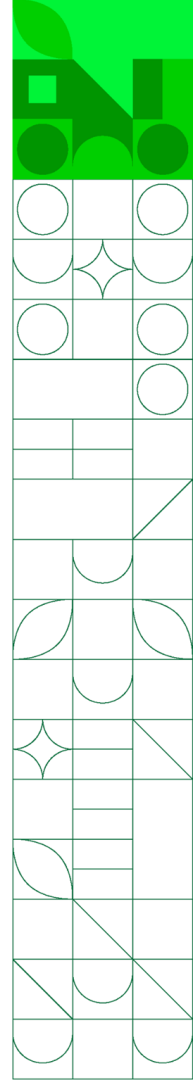
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Anexo: Nota Técnica nº 3/2022/SE/ASS/SE/MAPA (22593811)

**FISA 09/08/2022**

Ofício nº 657/2022/GAB-GM/MAPA (23129448)

SEI 21000.020220/2021-62 / PG-1





LUCAS BOVE NOTÍCIAS

## Alesp aprova projeto que proíbe a descrição 'carne' em produtos sem carne

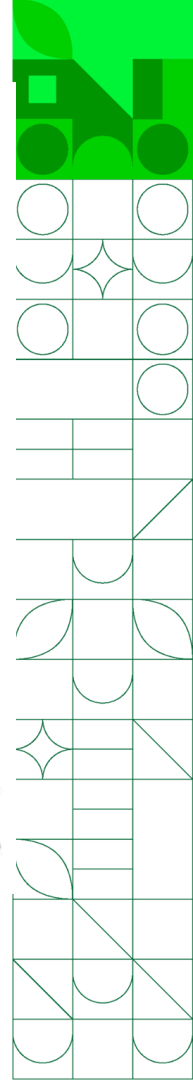
🕒 julho 3, 2024 | 🗨️ 0 | 👁️ 420



| AUTORIA DEPUTADO LUCAS BOVE |

O Plenário da Assembleia Legislativa de SP aprovou na quinta-feira, 27/6, o Projeto de Lei 304/2024, de autoria do deputado estadual Lucas Bove (PL). A nova legislação visa garantir transparência e evitar práticas enganosas no mercado alimentício, ao proibir a descrição 'carne', seus sinônimos e derivados, em embalagens, rótulos e publicidades de alimentos que não contenham carne em sua composição. Propositura aprovada segue para sanção do governador Tarcísio de Freitas.

21000.020220/2021-62



# Questões relacionadas aos Produtos Vegetais Análogos



Há dúvida sobre a identidade Vegetal?

Há correspondência com o produto de origem animal?



Há informação suficiente ao consumidor?

Há condições de concorrência equânime ?



## Alinhamento de objetivos da política agropecuária às estratégias de desenvolvimento



### Missão do Mapa:

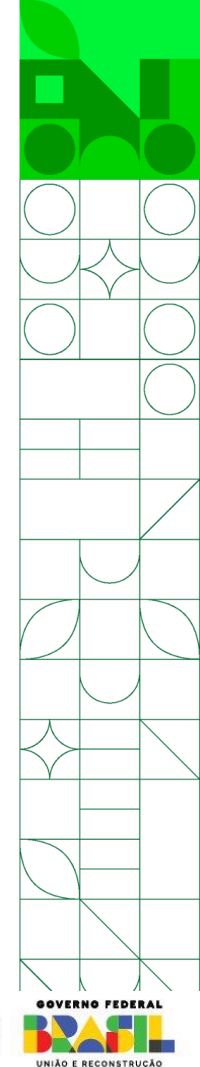
*"Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, em benefício da sociedade brasileira."*



# Atos participativos



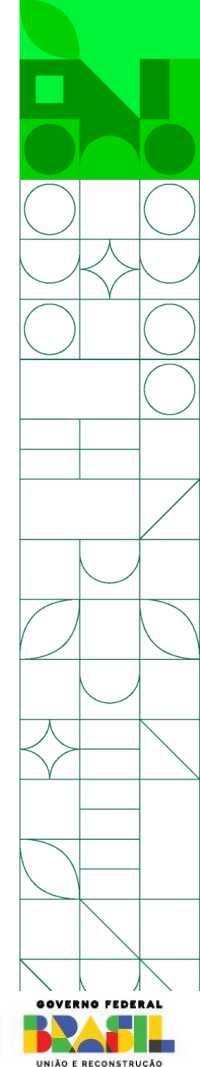
- **Workshop: MAPA e EMBRAPA (08-12-2020) - Percepções sobre o tema**
- **Consulta junto à Adidância - panorama internacional sobre produtos e mercados (2021)**
- **Workshop: O uso de processos fermentativos para obtenção de alimentos a análogos a proteína animal (26 de maio de 2021)**
- **Coleta de dados de composição de produtos no mercado em Estudo GFI (2021)**
- **Participação no Comitê brasileiro da ISO-C-34-WG 26 Plant-based Foods liderado pela ABNT**
- **Tomada pública de subsídios (TPS) sobre regulamentação dos produtos (Portaria SDA nº 327 de 02 de junho de 2021)**



# Atos participativos



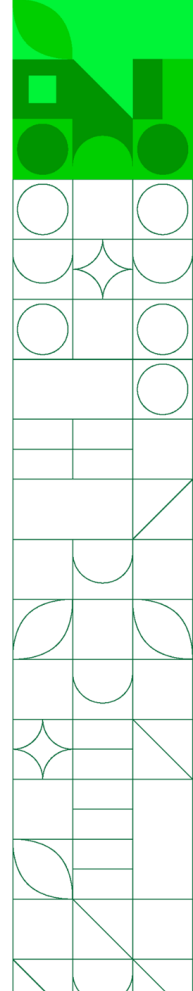
- **Palestras e participação em eventos sobre o tema**
- **Reuniões com diferentes segmentos interessados**
- **Processamento preliminar de dados da TPS** - Departamento de Ciências de Alimentos da Faculdade de Farmácia, UFMG
- **Consulta pública** sobre minuta de portaria de produtos análogos (Portaria SDA no. 831 de 03 de julho de 2023)
- **Reunião da FAO sobre novas fontes de alimentos e novos sistemas produtivos**, incluindo produtos plant-based, de 13 a 17 de novembro de 2023 (relatório sendo finalizado e estará disponível no site da FAO, notícia em <https://www.fao.org/food-safety/news/news-details/en/c/1662307/> )
- **Reuniões internas e com o segmento interessado**



# PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Art. 1º Estabelecer os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos análogos de base vegetal, a identidade visual e as regras de rotulagem para esses produtos.

- Sugestão: produtos análogos de base vegetal e produtos análogos de base vegetal e animal
- Sugestão: produto de base vegetal
- Sugestão: produtos análogos de base vegetal, fúngica ou algácea.
- Sugestão: produtos à base de vegetal(is) para consumo
- Sugestão: alimentos/bebidas à base de ...
- Sugestão: Alternativa vegetal de ...
- Sugestão: "ALIMENTO VEGETAL ANÁLOGO A"
- Sugestão: Produto vegetal usado como
- Sugestão: Produto vegetal para ser consumido como
- Sugestão: "ANÁLOGO VEGETAL DE" ou "SUCEDÂNEO VEGETAL DE" ou "SUBSTITUTO VEGETAL DE" ou "IMITAÇÃO VEGETAL DE"
- **produto vegetal análogo a**



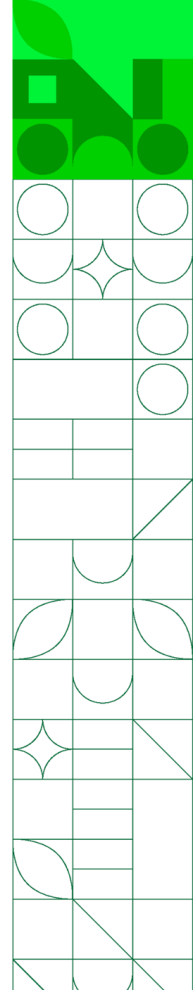


# PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico considera-se:

- I - ~~produto análogo de base vegetal~~ **produto vegetal análogo**: produto alimentício, incluídas as bebidas, formulado com matéria-prima de origem vegetal ~~a base de ingrediente de origem vegetal~~, algácea ou fúngica ou a mistura destes e que possui um correspondente de origem animal regulamentado pelo Ministério da Agricultura. (Sugestão ABIA) ~~e produto alimentício formulado com matéria-prima de origem vegetal, fúngica ou algácea que guarda relação de uso ou consumo com o correspondente produto de origem animal regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;~~
- II - **matéria-prima**: ingrediente utilizado **em maior proporção na formulação do produto**;
- III - **ingrediente**: toda substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparo de alimentos e que está presente no produto final em sua forma original ou modificada;

Entre outros...



# PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS MÍNIMOS E TOLERÂNCIAS

Art. 3º Os produtos vegetais análogos serão formulados com matéria-prima de origem vegetal, adicionados ou não de outros ingredientes. ~~compreende os produtos alimentícios, incluídas as bebidas, formulados exclusivamente com ingrediente de origem vegetal.~~

~~Parágrafo único. para fins desse regulamento considera-se ainda como de origem vegetal, ingredientes de origem fúngica ou algácea. (incluídos na definição)~~

## CAPÍTULO III DA AMOSTRAGEM OFICIAL

Sugestão: Foi sugerida a exclusão do capítulo todo

# PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

## CAPÍTULO IV DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

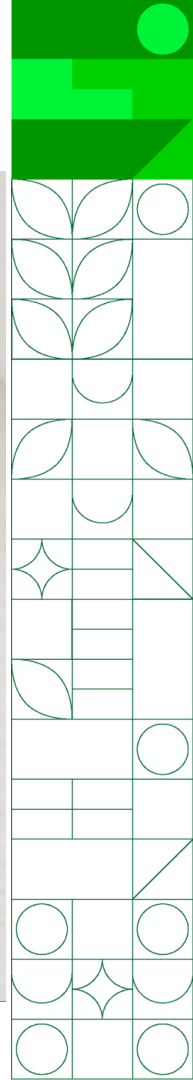
- Art. 13. No caso os **produtos vegetais análogos** embalados, a marcação ou rotulagem, uma vez observada à legislação específica, deverá conter , no mínimo, as seguintes informações :
- I - denominação de venda do produto, no painel principal: “**PRODUTO VEGETAL ANÁLOGO A**” seguido da **denominação de venda ou do nome usual ou consagrado pelo uso do produto de origem animal correspondente**, regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

# DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

I - denominação de venda do produto, no painel principal: **"PRODUTO VEGETAL ANÁLOGO A"** seguido da denominação de venda ou do nome usual ou consagrado pelo uso do produto de origem animal correspondente, regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;



\*imagem ilustrativa para o item I

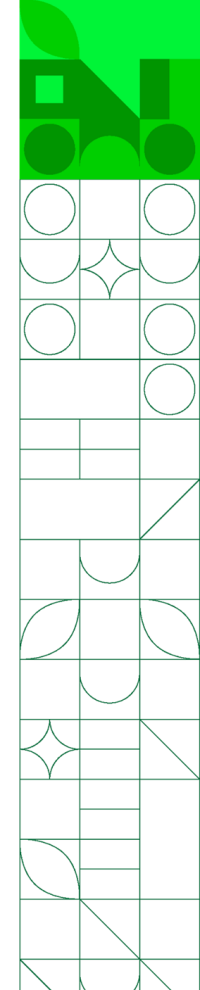


# PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

## CAPÍTULO IV

### DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

- Art. 13. No caso os **produtos vegetais análogos** embalados, a marcação ou rotulagem, uma vez observada à legislação específica, deverá conter , no mínimo, as seguintes informações :
- I - denominação de venda do produto, no painel principal: “**PRODUTO VEGETAL ANÁLOGO A**” seguido da **denominação de venda ou do nome usual ou consagrado pelo uso do produto de origem animal correspondente**, regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;
- .....  
...
- V – conter a expressão legível: “esse produto não substitui o seu análogo de origem animal em termos nutricionais ou funcionais”.
- ou
- V - conter a expressão legível: "este produto é nutricionalmente diferente de seu correspondente de origem animal".



# DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

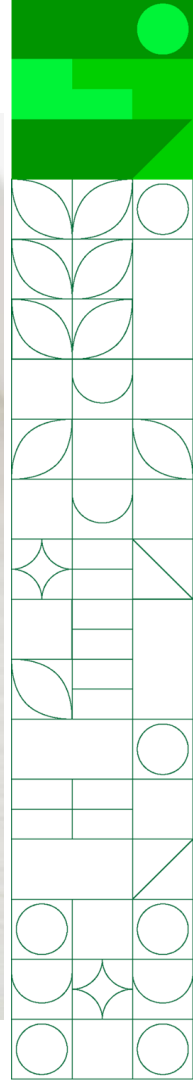
II. conter a expressão legível:

"esse produto não substitui o seu análogo de origem animal em termos nutricionais ou funcionais" ou

"este produto é nutricionalmente diferente de seu correspondente de origem animal"



\*imagem ilustrativa para o item I e II



# PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

## CAPÍTULO IV DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

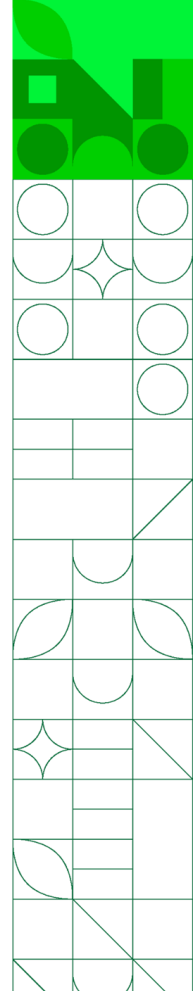
Art. 15. A marcação ou rotulagem deve observar as seguintes **regras**:

I - **não utilizar termos, imagens, ilustrações ou símbolos** que possam depreciar o produto de origem animal ou sistema de produção animal.

II - **não apresentar vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas** que possam tornar a informação enganosa, ou que, mesmo por omissão, induza o consumidor ao erro a respeito da natureza, características, identidade, qualidade, quantidade, composição, elaboração, propriedades, origem e outros dados sobre o produto;

III – **não utilizar termos de referência à indicação geográfica ou denominação de origem** que dependam de certificação; e

IV - **não fazer declarações de alegações nutricionais que não estejam previstas em legislação** específica.





# PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

## CAPÍTULO IV DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 15.

Parágrafo único. Serão consideradas enganosas, dentre outras, informações que:

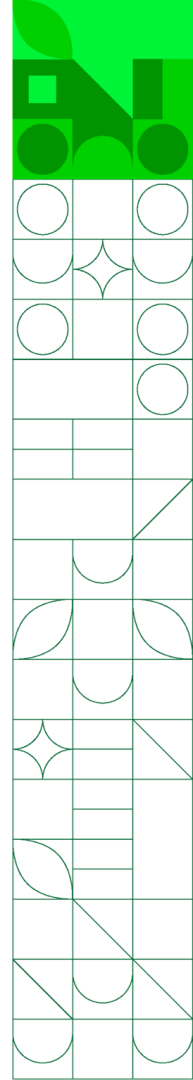
~~III - façam alegações quanto à sustentabilidade, saudabilidade, ausência de transgênicos, produto natural ou orgânicos sem a devida comprovação; e~~

Sugestão: III - façam alegações quanto à sustentabilidade, saudabilidade, ausência de transgênicos, produto natural ou orgânicos, **exceto quando permitido em legislação específica ou devidamente comprovadas;**

# PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

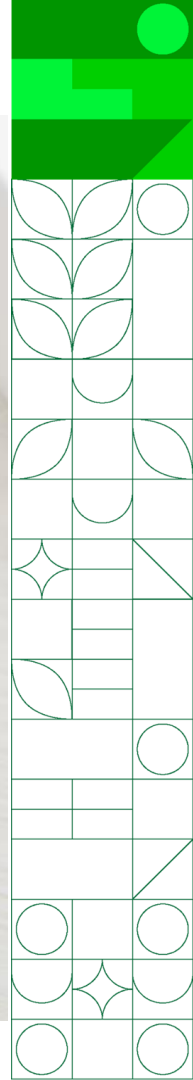
## CAPÍTULO IV DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 16. Respeitados os artigos 13 e 15 desta Portaria, poderão constar na marcação ou rotulagem do produto as denominações de venda ou do nome usual ou consagrado pelo uso do produto de origem animal estabelecidas em legislação específica, seguidas da palavra “vegetal”, **desde que grafadas em caracteres uniformes em cor e forma, com exceção das referências aos nomes comuns da espécie animal.** *(Sujeita a apreciação, aguardando proposta de melhoria de texto)*



# DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 16 - "...poderão constar na marcação ou rotulagem do produto as denominações de venda ou do nome usual ou consagrado pelo uso do produto de origem animal estabelecidas em legislação específica, seguidas da palavra "vegetal"..."

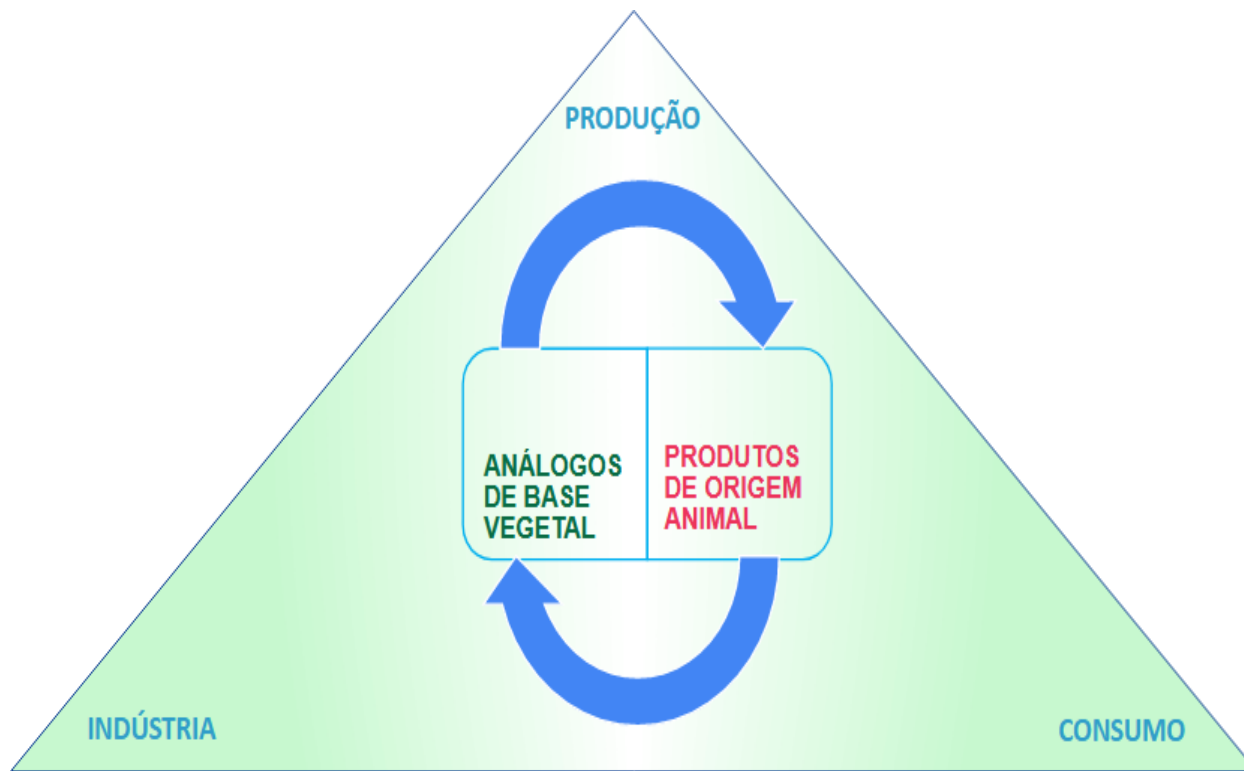


# PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

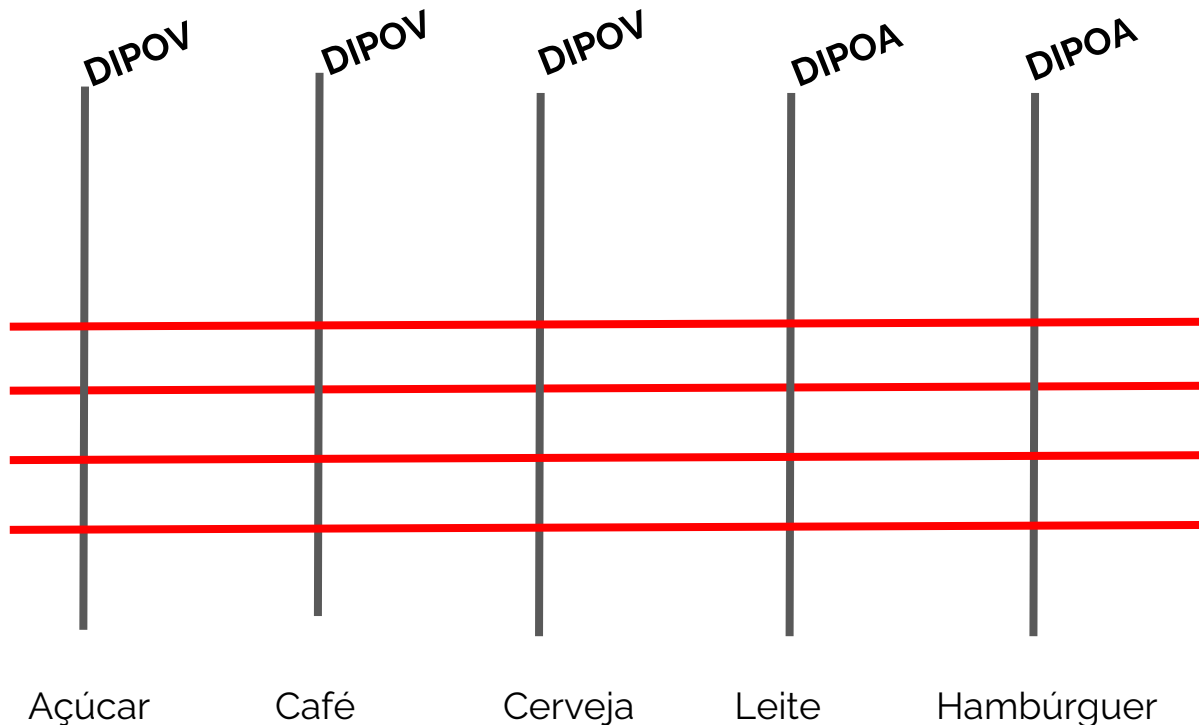
Art. 23. O Ministério da Agricultura e Pecuária poderá disponibilizar material técnico consultivo contendo as categorias dos produtos análogos de base vegetal e respectivas possibilidades de uso, bem como exemplos de marcação ou rotulagem.

Art. 24. A presente Portaria não se aplica às formulações culinárias ~~prontas para consumo~~, ainda que formulados unicamente com matéria prima de origem vegetal. (Contribuição da ABIA)

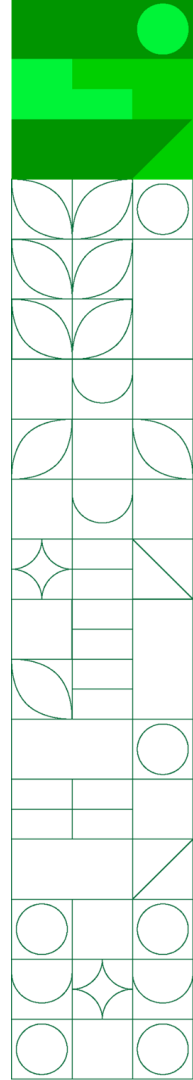


## DEFESA AGROPECUÁRIA

# Regulamentação de alimentos MAPA x ANVISA



**ANVISA:**  
LMR;  
Rotulagem; Aditivos;  
Coadjuvantes de  
tecnologia; Requisitos  
sanitários, etc.



# Esclarecimentos

- A regulação não desobriga o atendimento das normas de Vigilância Sanitária;
- não cria nova categoria de alimentos ou novo alimento;
- não se enquadra na norma produtos com propriedades terapêuticas ou funcionais.
- mantem-se as regras de rotulagem gerais com complementações de especificidades;
- poderá haver normas complementares para alguns produtos;
- a norma é de adesão opcional;
- a ANVISA, no âmbito de suas competências, poderá adotar medidas sinérgicas às políticas regulatórias do MAPA.

# OBRIGADO!

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA  
E PECUÁRIA



Hugo Caruso

Auditor Fiscal Federal Agropecuário  
Diretor do Departamento de Inspeção de  
Produtos de Origem Vegetal – DIPOV  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA